CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

APROVADO
Unanimidade
CM 14/05/2019
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 032 /2019

Autoriza a criação no âmbito da secretaria municipal de educação, o Curso de incentivo preparatórial para o ingresso no ensino médio nas unidades públicas de ensino Médio/Técnico estadual e federal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Curso de incentivo preparatórial para o ingresso no ensino médio nas unidades públicas de ensino Médio/Técnico estadual e federal de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O programa supracitado consiste em disponibilizar à comunidade acadêmica de ensino fundamental do ambito municipal, aulas de revisão, nas disciplinas de português, redação, literatura, aprendizagem em gestão, conhecimentos gerais, matemática, ciênciais, estudos socias, geografia, história, inglês e espanhol, nas escolas públicas do Município de São Lourenço da Mata.

Parágrafo Único – Cada escola terá autonomia do planejamento e incentivo nas aulas preparatórias, que ocorrerão nos contra turnos das turmas dos 09º ano do ensino fundamental. O calendário do preparatório poderá se estender aos sábados, onde a carga horária de ensino será organizada de acordo com cada unidade pública de ensino do municipio, baseando-se no planejamento escolar e não utrapassando às 20 horas semanais.

Art. 3º - Para inscrever-se no Curso de incentivo preparatórial para o ingresso no ensino médio nas unidades públicas de ensino Médio/Técnico estadual e federal, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

I. Tenha cursado todo o ensino fundamental em escola pública;

II. Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos vigentes;

III. Resida no município.

§ 1º - O aluno que está concluindo o 08º (oitavo) ano do ensino fundamental também poderá inscrever-se, onde a escolar irá avaliar o desempenho do aluno nos anos anteriores.

§ 2º - Como critério, apenas participarão no Curso de incentivo preparatórial para o ingresso no ensino médio nas unidades públicas de ensino Médio/Técnico estadual e federal, os alunos com boas frequências escolares.

§ 3º - Fica autorizada a criação de Curso de incentivo preparatórial para o ingresso no ensino médio nas unidades públicas de ensino Médio/Técnico estadual e federal no artigo 3º desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com as Faculdades e Universidades locais, com o governo do Estado, com o governo Federal, instituições diversas e empresas privadas, para que sejam disponibilizados incetivos estruturais e professores voluntários para o curso. Também fica autorizada a criação de dotação orçamentária especifica para estes fins de incetivos financeiros para os professores da rede de ensino que ministrarem as aulas de revisão previstas no programa do curso preparatório.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, publicará Decreto no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei. Informando o número de vagas ofertadas correspondente a cada unidade de ensino fundamental no âmbito municipal, e o período de inscrição para participação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício à Secretaria Municipal de Educação e Suplementada, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

São Lourenço da Mata, 02 de maio de 2019.

ANTONIO BARROS DE SOUZA FILHO (MANGA)
VEREADOR - PSB

Justificativa

O objetivo desta iniciativa é criar Curso de incentivo preparatórial para o ingresso no ensino médio nas unidades públicas de ensino Médio/Técnico estadual e federal de forma gratuia para suprir a necessidade primordial do incentivo educacional para alunos de 09º para ingressarem nestas instituições de ensino.

Assim propomos que o Executivo disponibilize as unidades escolares para esse fim. A iniciativa vem para garantir o acesso gratuito ao curso preparatório e consequentemente, espaços para o funcionamento destes nas instalações ociosas da rede pública de ensino. Curso de incentivo preparatórial para o ingresso no ensino médio nas unidades públicas de ensino Médio/Técnico estadual e federal serão a forma mais popular de suprir as deficiências no aprendizado de determinadas matérias e preparar o candidato para a disputada concorrência, principalmente para os cursos mais valorizados no mercado profissional. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente propositura.

São Lourenço da Mata, 02 de maio de 2019.

ANTONIO BARROS DE SOUZA FILHO (MANGA)
VEREADOR - PSB